



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013256/2024-21

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível		2100.01.0013256/2024-21		Núcleo de Apoio Regional de Januária
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA			CPF/CNPJ: 01.612.485/0001-37	
Endereço: PRAÇA ANTÔNIO JOAQUIM DE LIMA, Nº 10			Bairro: CENTRO	
Município: JUVENÍLIA		UF: MG		CEP: 39.467-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: AGDO RODRIGUES CARNEIRO			CPF/CNPJ: 065.695.286-53	
Endereço: AVENIDA BUDA, nº 59			Bairro: CENTRO	
Município: MONTALVÂNIA		UF: MG		CEP: 39.467-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA SÃO SALVADOR			Área Total (ha): 0,9977	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1510			Município/UF: JUVENÍLIA/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136959-B7E5.ED80.1854.45B0.8442.DFE8.243E.E621

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0401	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Ponte sobre curso d'água	0,0401

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Caatinga		Floresta Estacional Decidual	médio	0,0401
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2,0773	m ³
Madeira de floresta nativa		2,5708	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica

Equipe técnica: Não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Data da Vistoria: 20/06/2024

10. VALIDADE

Data de Emissão: 06/08/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23L	577.411	8.414.824

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

- Manutenção das áreas de APP e remanescentes vegetacionais; - Execução do PTRF para compensação ambiental por intervenção em APP; - Monitoramento e proibição da caça; - Educação ambiental para funcionários e moradores; - Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo. - Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente; - Adoção de práticas de conservação de solo e água; - Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno; - Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo; - Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; - Após exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas; - Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto de recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (89201179). O referido projeto foi analisado e aprovado. Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0401 ha (401m²) (conforme polígono no protocolo 89201178), tendo como coordenadas de referência X = 577.489 e Y = 8.414.800 (UTM, Sirgas 2000).

13. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES

1. Executar o PRADA aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente. Prazo: a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
2. Apresentar relatório após a implantação do PRADA indicando as espécies e número de mudas plantados, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
3. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo: Semestralmente por 5 anos - a contar da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
4. Manter conservadas e preservadas as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas.
5. Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 08/08/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94391934** e o código CRC **FEE527B2**.